



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 751, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DE PARÁGRAFO E ARTIGOS DA LEI N.º 539, DE 17/06/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 539, de 17/06/1996, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O médico responsável pelo plantão estabelecido no “caput” do artigo, receberá proventos da R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)”.

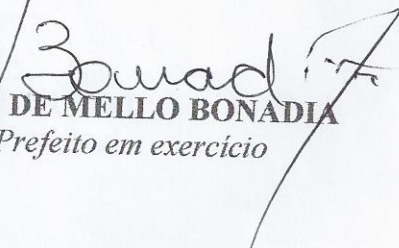
ARTIGO 2º - O artigo da Lei nº 539, de 17/06/1996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O plantão médico prestado aos sábados, domingos e feriados terá seu valor fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o plantonista responsável pelas visitas às enfermarias”.

ARTIGO 3º – Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº 539, de 17/06/1996.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.


MÁRIO DE MELLO BONADIA
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças